



ESTADODOPARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000
Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

PROCESSO Nº 5818/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

PARECER JURÍDICO Nº 357/ 2023.

1. CONSULTA

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer referente Pregão Presencial nº 014/2023, com o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E**



**DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ,
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

O procedimento licitatório foi devidamente anexado o Edital (fls. 121/152), solicitação de despesa (fl.02/03), termo de referência (fls. 04/13), justificativa (fl. 14/15), orçamentos (fls. 16/25), mapa de cotação de preços (fls. 27/29), declaração de disponibilidade financeira e rubrica orçamentária e previsão orçamentaria (fls.30/31), Portaria nº 094/2023-SEMIDU (fls. 32/33), Despacho (fl. 36) e autuação (fl.43), anexos ao instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, realizada no dia 11 de julho de 2023 (fl. 185).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta na ata de sessão pública do pregão constante dos autos (fls. 188/190), por meio de ofício nº 750/2023-SEMIDU foi informado a pregoeira um erro no item 4 do termo de referência, mapa de cotação, solicitação de despesas e orçamentos, pois será locado dois veículos, porém os valores médios e a quantidade de diárias referem-se apenas a um veículo, assim a pregoeira decidiu por fracassar o certame.

Em razão do fracasso de ofício e de forma justificada, a Administração tem duas opções: repetição do certame ou dispensa de licitação, conforme se depreendem do art. 24 da Lei Geral de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

O entendimento é que nos casos como em comento, a primeira orientação que deve ser seguida é que seja repetido o certame ao menos mais uma vez, no entanto se tratando do caso em atendo tal rep.

Caso o procedimento não possa ser repetido, em razão de prejuízo à administração, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razões de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“Quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que seja mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração. A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação.

José dos Santos Carvalho Filho, no mesmo sentido, entende:

“que o desinteresse configura-se quando nenhum particular assuma a postura de desejar a contratação, sequer atendendo à convocação. Ou então quando os que se tenham apresentado forem provadamente inidôneos. Tais ocorrências é que têm constituído o que a doutrina denomina, respectivamente, de licitação deserta e licitação frustrada, nomenclaturas que, como pode se observar, indica que não se consumou o objetivo do procedimento: a seleção da melhor proposta. Não é o caso em que os candidatos tenham sido desclassificados por inobservância do edital. Sendo o fato contornável, deve a Administração realizar nova licitação.”

No entanto, para realização de dispensa, conforme melhor doutrina, deve ser demonstrado o risco de prejuízo efetivo decorrente da realização de nova licitação e a necessária manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório anterior, como forma de preservar o princípio da impessoalidade.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, como regra geral, pela repetição do certame, e excepcionalmente, caso a repetição traga prejuízos à administração, devidamente justificada e demonstrada, pela realização de dispensa, prevista no inciso V, do art. 24,



ESTADODO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145
BAIRRO SÃO LUIZ II
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Fls. _____

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA

da Lei 8.666/93, mantendo-se as mesmas condições de valores e de habilitação do Edital fracassado.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 27 de julho de 2023.

MARIA CAROLINA
GOMES
FRANSOZI:00038084
244

Assinado de forma digital por
MARIA CAROLINA GOMES
FRANSOZI:00038084244
Dados: 2023.08.07 09:51:31
-03'00'

MARIA CAROLINA G. FRANSOZI

Assistente Jurídica